

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 141/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.254/10, de 08 de agosto de 2010, que institui o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, em substituição a Portaria 2.529/04, de 23 de novembro de 2004, definindo competências para os estabelecimentos hospitalares, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cria a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o referido Subsistema e define critérios para a qualificação de estabelecimentos;

a Portaria SVS nº 01/05, de 17 de janeiro de 2005, que regulamenta a implantação do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica; a Resolução nº 235/06 - CIB/RS, que indica os 11 hospitais para compor o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Rio Grande do Sul;

as Portarias GM/MS nº 3.156 e 891, que habilitam os 11 hospitais a receber recursos financeiros como incentivo para o desenvolvimento das ações propostas;

a necessidade de monitorar e avaliar o desempenho dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar habilitados no Rio Grande do Sul, conforme a Portaria GM/MS nº 2.529/04;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Monitoramento dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar relativo ao ano de 2014.

Parágrafo Único – O Relatório estará disponível na página da SES na internet, no link da CIB/RS, junto a esta Resolução que o aprova.

Art. 2º - Recomendar aos municípios com Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar que, através da Vigilância em Saúde Municipal, incrementem as atividades de capacitação, monitoramento, avaliação e apoio técnico aos mesmos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

*Republicada por incorreção.

Código: 1500796

Resolução nº 151/15 – CIB/RS

Dispõe sobre o financiamento Estadual para Atenção Básica dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica – PIES.

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a forma de distribuição do recurso financeiro Estadual para Atenção Básica dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica - PIES.

§ 1º - O valor a ser repassado aos municípios a partir de julho de 2015 totaliza R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais.

§ 2º - O Anexo define os valores de cada município para a parcela do mês de julho de 2015, e nos demais meses a base de cálculo será estipulada conforme descrito nos Parágrafos § 3º, § 4º e § 5º deste Artigo.

§ 3º - Os coeficientes para rateio de 66.67% entre os municípios será de acordo com:

I - Coeficiente de população total do município em relação ao total de habitantes do Estado do Rio Grande do Sul (CPG).

II - Coeficiente de população com cinco anos do município em relação ao total de crianças de até cinco anos no Estado do Rio Grande do Sul (CPinf).

III - Coeficiente de população maior de 60 anos do município em relação ao total de idosos do Estado do Rio Grande do Sul (CPido).

IV - Inverso da receita tributária líquida per capita do município (RTL).

V – Índice de vulnerabilidade social (IVS).

§ 4º - Cada município terá configurado um coeficiente geral de qualificação da atenção básica, que será calculado considerando os critérios descritos NESTE ARTIGO 1º. e pela seguinte fórmula: $CM = 0,3 * (CPG) + 0,05(CPinf) + 0,15 (CPido) + 0,3 (1/RTL) + 0,2(IVS)$.

§ 5º - Os demais 33,33 % serão distribuídos conforme a estimativa de população coberta pela Estratégia Saúde da Família do mês de maior índice de cobertura dos últimos seis meses anteriores ao mês da competência, fornecida pelo Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde, e seu valor será proporcional à população acompanhada pela ESF do município, dentro da cobertura mínima proposta para os oito grupos de municípios. O recurso financeiro residual será distribuído entre os municípios que alcançaram ou ultrapassaram a cobertura mínima proposta conforme tabela a seguir:

População	Municípios	Cobertura mínima de ESF
Porto Alegre	1	50%
200 a 500.000	8	55%
100 a 200.000	9	60%
50 a 100.000	22	65%
30 a 50.000	28	70%
15 a 30.000	53	75%
10 a 15.000	45	80%
Até 10.000	331	80%

Art. 2º Os recursos referentes a esta Resolução devem ser utilizados pelos municípios exclusivamente para ações no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, para despesas de custeio e de capital, contemplando a possibilidade de pagamento de salários e gratificações de profissionais de saúde já existentes ou novos contratados, visando à ampliação dos serviços de atenção básica, equipamentos e veículos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, aluguel de imóveis para funcionamento de serviços de atenção básica, contratação de apoiadores institucionais para gestão municipal da atenção básica, ações de educação permanente, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º - São diretrizes para utilização do recurso financeiro do PIES:

a) Desenvolvimento de ações voltadas para o cuidado no ciclo vital;

b) Desenvolvimento de ações relacionadas a implantação e/ou implementação das linhas de cuidado na atenção básica;

c) Desenvolvimento de ações relacionadas a pessoas com doenças crônicas

d) Desenvolvimento de ações relacionadas à atenção psicossocial;

e) Desenvolvimento das ações de vigilância na Atenção Básica;

f) Desenvolvimento das ações de testagem rápida do HIV/AIDS e Sífilis, bem como tratamento dos casos positivos de Sífilis e HIV/AIDS;

g) Desenvolvimento das ações em conjunto com os Agentes Comunitários de Saúde e os Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM;

h) Implantação do Acolhimento nas Unidades de Saúde da Família;

i) Atendimento nas Unidades de Saúde da Família em terceiro turno e aos sábados;

j) Desenvolvimento de ações para redução das internações por causas sensíveis à atenção básica;

l) Desenvolvimento de ações de apoio institucional, avaliação e monitoramento pela coordenação municipal de atenção básica.

Art. 3º - A prestação de contas da utilização dos recursos previstos no Art. 1º será feita regularmente por meio dos Relatórios de Gestão, apresentados e analisados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos do PIES não utilizados pelos municípios poderão ser utilizados conforme orientações contidas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Código: 1500799